SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 12 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1459

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.786/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 20.129,75 (vinte mil cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Fixa o subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R$ 10.403,40 (dez mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

Artigo 3º - Fixa o subsidio mensal dos Secretários Municipais em R$ 9.351,37 (nove mil trezentos e cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), ficando autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01º de janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Acreúna – Goiás, 30 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR NAVES DE MELO FILHO
Presidente

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4896F216

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.787 /2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

"Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Acreúna e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Acreúna, Goiás, o qual visa estabelecer parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos na proteção da criança e do adolescente, atribuindo a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado, nos termos do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2CC88333

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.788 /2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei 1.314/2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Artigo – Ficam alterados os incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII, XIV do artigo 76, da Lei 1.314/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (...)
I – estabelecer e aprovar seu Regimento Interno;

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
III – (...)
IV – examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da política de investimento do RPPS municipal;
V – (...)
VI – aprovar a Nota Técnica Atuarial e o Cálculo Atuarial apresentado pelo Diretor Administrativo do IPASMA;
VII - apreciar e aprovar o plano de custeio do RPPS municipal em relação programa de benefícios previdenciários;
VIII – (...)
IX – (...)
X - (...)
XI – Revogado;
XII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA, e na ausência destes, solicitar contratação de profissional ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;
XIII – (...)
XIV – Deliberar e acompanhar os atos do Comitê de Investimentos do IPASMA;
XV – (...)
XVI – (...)
XVII – (...)
XVIII – (...)

2 – Ficam acrescidos os §§ 3º e 4 ao artigo 81, da Lei n.º 1.314/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. (...)
...
§ 3º - O comparecimento nas reuniões do Diretor Administrativo do IPASMA de que trata o inciso II, deste artigo, poderá ser dispensado por necessidade e deliberação do Conselho Curador do IPASMA.
§ 4º - Quando ocorrer a hipótese do parágrafo 3º deste artigo, o Diretor Administrativo deverá ser comunicado previamente.

2º Artigo – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 29 de novembro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0DD4F352

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.790/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.681/2013 e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos constantes da Lei 1.681/2013, de 09 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e posteriores alterações, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, para o período 2016/2017, ficam alterados pelos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1.681/2013, de 09 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, ficam inalterados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 29 de novembro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:99C17F00

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.791/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.783/2016 e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os anexos de Metas e de Riscos Fiscais, da Lei n.º 1.783/2016 de 17 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2017, com relação aos anexos e valores para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o exercício de 2017, ficam alterados os Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VI e VIII, pelos demonstrativos constantes nesta lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 1.783/2016, de 17 de junho de 2016, ficam inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 17 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 29 de novembro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:345BFC74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 164/2016
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: AGENCIA VOZ PROPAGANDA LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços de criação e produção de um vídeo documentário de 10 minutos, com locução, 01 jingle, roteirização, edição e pós edição, conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato, para acervo da Prefeitura.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.197,00 (seis mil cento e noventa e sete reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C50C6730

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 163/2016
MODALIDADE LICITATÓRIA: CARTA CONVITE 006/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: QUEILIMAR COSTA CAXETA 02503866158
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de trio elétrico com aparelhagem de som com iluminação e palco, conforme relação descrita no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8062DEED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2016

Aditivo Nº.....: 001 034/2016 - Contrato Nº: 034/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU
Contratada...: ROGERIO DE SOUZA LUZ E CIA LTDA ME
Valor.....: 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 05/12/2016 Término: 31/12/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2016
Recursos.....: Dotação:
2.153.3.3.90.30.00.00.00.00 (69),
2.154.3.3.90.30.00.00.00.00 (77),
2.158.3.3.90.30.00.00.00.00 (110)
Objeto.....: DESPESA COM 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P-45 PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D023A1C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 008/2016

1° TERMO ADITIVO N° 001.008/2016 AO CONVÊNIO N° 008/2016
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CÉU
OBJETO: AUMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO EM 19,25% PARA CUSTEAR DESPESAS DA ENTIDADE.
VALOR DO ADITIVO: R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6FEB3522

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2016

2° TERMO ADITIVO N° 002.104/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 104/2016
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 23 (VINTE E TRES) DIAS.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9A3C6E1D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUÃ/GO, torna público que no **dia 23/12/16 às 13:30h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de materiais limpeza em geral para as secretarias do município; nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura situada na Praça M. Rondon nº 47, Centro, fone 62 3374-1221, horário das 08:00h às às 16:00h.

Itapirapuã, 12/12/16.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:41DFD26B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/16

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUA/GO, torna público que no **dia 23/12/2016 às 09:00h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço **por item**, visando o fornecimento de Combustível para as Secretarias do Município, tudo conforme especificado no objeto do Edital, usado termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura situada na Praça M. Rondon nº 47, Centro, fone 62 3374-1221, horário das 08:00h às 16:00h.

Itapirapuã**, 12/12/16**.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:D7DB213C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2016.

O FUNDO DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ, torna público que no dia 26/12/2016 às 9:30 hs, na sala de licitação, será realizado na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, tipo menor preço **por item**, visando o fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e odontológico. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas no Edital Pregão nº 021/16. O Edital completo, e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Itapirapuã, no horário das 08:00h as 16:00h.

Itapirapuã/12/12/2016.

TÂNIA-MAR B. E SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:D8C8A130

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Nº do Processo: 1794-2/2016
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada Palmital, 5000, Bairro Palmital, Saquarema/RJ, CEP: 28.993-000
Objeto: aquisição de mobiliário para equipar a nova Unidade da FIMES, que está sendo instalada nas dependências do Ipê Shopping de Mineiros, tais como quadros, mesas, cadeiras e ares condicionados, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES
Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº 017/2016, objeto do processo nº 1794/2016, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 08/12/2016 até 30/03/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2016.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D96D579

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Nº do Processo: 1794-1/2016
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.344.993/0001-11, com sede na Rua das Campinas, chácara 39, n. 300, Galpão A, Setor das Mansões Rosa do Ouro, Goiânia/GO, CEP: 74.470-010
Objeto: aquisição de mobiliário para equipar a nova Unidade da FIMES, que está sendo instalada nas dependências do Ipê Shopping de Mineiros, tais como quadros, mesas, cadeiras e ares condicionados, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES
Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº 017/2016, objeto do processo nº 1794/2016, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 08/12/2016 até 30/03/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2016.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FD6FD1E8

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Nº do Processo: 1794-3/2016
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.139.803/0001-94, com sede na Rua Piza, Qd. 26, Lt. 01/18, n. 325, Jardim Europa, Goiânia/GO, CEP: 74.325-140
Objeto: aquisição de mobiliário para equipar a nova Unidade da FIMES, que está sendo instalada nas dependências do Ipê Shopping de Mineiros, tais como quadros, mesas, cadeiras e ares condicionados, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES
Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº 017/2016, objeto do processo nº 1794/2016, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 08/12/2016 até 30/03/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2016.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:54E9E83A

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, **que fará realizar no dia 22/12/2016, às 09:15 horas**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, destinada **a aquisição de peças anatômicas para atender às necessidades do Laboratório**

Morfofuncional curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, **conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:
www.fimes.edu.br.

Mineiros/GO, 12 de dezembro de 2016.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C28555F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2014030533

Nº. DO PROCESSO:2016033361
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA:HELIO RODRIGUES MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 054.459.491-68.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração das clausulas Terceira, Quarta e Nona do contrato primitivo, referente a locação do imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação infantil Pequeno Príncipe.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo aditivo passa a integrar o contrato nº 2014030533, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a PUBLICAÇÃO do extrato deste Termo Aditivo no *diário oficial dos municípios*, conforme determina a Lei Municipal 1506/2011 e os termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informará do mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0D38A354

PODER EXECUTIVO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016036541

O senhor Aleomar de Oliveira Rezende, gestor do município de Mineiros – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do **Contrato de Fornecimento de Combustível n° 2015037346-2**, oriundo do **Pregão Presencial n° 001/2016**, fundamentado na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é a **aquisição de combustível do tipo Diesel S-10, para atender a frota de veículos, equipamentos e maquinários da Prefeitura Municipal de Mineiros**, tendo como contratada a empresa **POSTO COQUEIROS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 12.295.090/0001-74, com endereço na Av. Ino Rezende, Qd. 04, Lt. 01, 01 a 08/19 e 20, Setor Cohacol Três, no município de Mineiros – GO, CEP: 75.830-000, representada pelo Sr. Guilherme Carvalho de Castro, inscrito no CPF sob o n° 904.062.061-04.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Município de Mineiros – GO, apostila o saldo de **R$ 20.367,64 (vinte mil, trezentos sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, referente o valor da **Nota Fiscal de n° 12578**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:
0251.15.452.7016.8061 (Gerência dos Serviços Urbanos) (170) 33.90.30 – 20160883 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 02 de dezembro de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CFCF8F08

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 507

LEI Nº 507/2016, de 09 de dezembro de 2016.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palestina de Goiás – Goiás, para o Exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2017, no valor consolidado **R$ 15.886.950,00 (quinze milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais),** envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 15.886.950,00 (quinze milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da

Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
RECEITAS CORRENTES	**15.429.750,00**
RECEITA TRIBUTARIA	1.216.500,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	516.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	2.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.672.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.641.200,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.641.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	**(2.184.000,00)**
DEDUÇAO FUNDEB	(2.184.000,00)
TOTAL	**15.886.950,00**

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**11.372.450,00**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.807.000,00
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	65.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.450,0
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4.374.500,00**
	INVESTIMENTOS	4.024.500,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	350.000,00
3	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**140.000,00**
TOTAL		**15.886.950,00**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	934.400,00
02	PODER EXECUTIVO	8.223.750,00
03	FUNDEB PALESTINA	1.170.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.588.700,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.912.100,00
07	FMCA	58.000,00
TOTAL GERAL		**15.886.950,00**

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis por cento), das receitas correntes estimada, observando o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º - O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 1% (um por cento).

Art. 9º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o Exercício de 2017, conforme Memória de Cálculo Anexo a esta Lei.

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C821BE0B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 508

LEI Nº 508/2016, de 09 de dezembro de 2016.

"Altera a Lei n. 392 de 11/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e da outras providencias".

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:A98A38B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509

LEI Nº 509/2016, de 09 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre Alteração da Lei 497/2016 de 13 de junho de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada os anexos de Metas Ficais e de Riscos, da Lei nº 497/2016***, 13/06/2016,*** da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2017, com relação aos anexos, as fontes de recursos e os valores para o período de 2017, em cumprimento as alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para o exercício de 2017 ficam alterados os anexos pelos quais acompanham esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 497/2016 de 13/06/2016, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:DC2CCAA7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 510

LEI Nº 510/2016, de 09 de dezembro de 2016.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 480 de 21.12.2015 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2016 e Lei Municipal n.º 455 de 19.06.2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o município a acrescentar 2% (dois por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 480, art 6º, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E5FFC10E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 511

LEI Nº 511/2016, de 09 de dezembro de 2016.

"Denomina Prédio Público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Prédio do Clube do Laço **"CLUBE DO LAÇO UÁQUILAS AUGUSTO DE SOUSA"**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:1BED8CC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135

DECRETO N.º 135, 08 de dezembro de 2016.

"Exonera servidor municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado a exoneração do Senhor **ALDEIRES PEREIRA CAMPOS**, portador do CPF/MF nº 577.223.741-15, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em consequência de sua morte ocorrido em 07/12/2016.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07/12/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.
VALDIVINO RODRIGUE BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:37CF7B76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136

DECRETO N.° 136/2016, 09 de dezembro de 2016.

"Exonera servidor municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado a EXONERAÇÃO do Senhor **UEDSON LEOPOLDINO LEITE**, CPF nº 002.757.401-61, do cargo em comissão de Chefe Departamento de Transporte.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:FBDD22BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 027/2016 Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016, Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível e maquinas para atender a demanda da frota de veículos e maquinas do Município de Palestina de Goiás.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 027/2016**, objetivando, a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível e maquinas para atender a demanda da frota de veículos e maquinas do Município de Palestina de Goiás., para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

AUTO POSTO PALESTINA LTDA - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.886.686/0001-70 estabelecida na AVENIDA BASTOS nº 665 Bairro SETOR JUSTINIANO PALESTINA DE GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum		PETROBRAS	1080	L	R$ 3,89	R$ 4.201,20
2	Óleo diesel comum		PETROBRAS	15100	L	R$ 3,09	R$ 46.659,00
3	Óleo diesel S-10		PETROBRAS	4500	L	R$ 3,29	R$ 14.805,00
TOTAL DO FORNECEDOR							**R$ 65.665,20**
TOTAL DO CERTAME							**R$ 65.665,20**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 65.665,20** (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária desta administração.

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:BFCA0367

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Comissão Permanente de Licitação,** órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Praça Cívica nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás-Go, representado pelo Sr. Suail Gonçalves Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 282.449.901-04, portador do RG nº 1469215, expedido pela SSP-Go, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **Presidente da Comissão Geral de Licitação**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 054/2014 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 027/2016 - Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme processo nº 027/2016, e a empresa: **1) AUTO POSTO PALESTINA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **37.886.686/0001-70**, estabelecida nesta cidade de Palestina de Goiás (GO), na Avenida Bastos nº 665, Centro, neste ato representada pelo Sr. Sandro Marcos Jordão, inscrito no CPF nº 438.966.001-25, portador do RG nº 1965708 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palestina de Goiás (GO); doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto **o registro de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Palestina de Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 027/2016** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO:
AUTO POSTO PALESTINA LTDA - EPP
CNPJ: 37.886.686/0001-70
END: Avenida Bastos, nº 665, Setor Central – Palestina de Goiás (GO)

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	PETROBRAS	1080	L	3,89	4.201,20
2	Óleo diesel comum	PETROBRAS	15100	L	3,09	46.659,00
3	Óleo diesel S-10	PETROBRAS	4500	L	3,29	14.805,00
VALOR GLOBAL						**65.665,20**

O valor estimado do contrato é de R$ 65.665,20 (Sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 054/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição de produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.4 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.5 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

3.6 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 - O Município de Palestina de Goiás não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO.

7.2- Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Processante de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela ADMINISTRAÇÃO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Presencial nº 027/2016 – Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 054/2014, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palestina de Goiás-GO, 08 de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Auto Posto Palestina LTDA EPP
SANDRO MARCOS JORDÃO
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:9E039B1E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO	**Nº 24/2016**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
INTERESSADO	TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
PROCESSO NÚMERO	008293/2016
OBJETO	Pregão Presencial para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagens, material de higiene e limpeza, copa e cozinha, cama mesa e banho e material de proteção e segurança, panificados e derivados, açougue e derivados) para suprir as necessidades de todas as Secretarias e órgãos desta municipalidade, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ao Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	22 de dezembro de 2016, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/
	Campo "Editais - Licitações"
	E-mails:
	petres.prefeitura@gmail.com;
	arthur.emilio@hotmail.com
DECRETO DE NOMEAÇÃO CPL	Dec. 58/2016 – 14 de fevereiro de 2016
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - e nas condições previstas neste Edital.	

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:C2397079